



OFÍCIO GPA/SES - Nº 196/2021

Data da assinatura eletrônica.

A sua Excelência o senhor

Senador Omar Aziz

Presidente da CPI Pandemia

SENADO FEDERAL - COCETI

**Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, sala 15, subsolo, CEP:70165-900,
Brasília/DF**

**Assunto: Resposta aos Ofícios nº 84 e 527/2021 do Senado Federal -
CPIPANDEMIA, quanto à carência dos medicamentos e insumos que
compõem o Kit intubação em todo o país, bem como do suprimento de
oxigênio.**

Excelentíssimo senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao **Ofício nº 527/2021 - CPIPANDEMIA**, Solicitação de informações - Requerimento nº 300-2021/CPIPANDEMIA e ao **Ofício nº 84/2021 - CPIPANDEMIA**, Solicitação de informações - Requerimento nº 58-2021/CPIPANDEMIA, que no intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco vem prestar os

esclarecimentos seguintes:

Logo de partida chamamos atenção para o fato do Requerimento nº 58-2021/CPIPANDEMIA, item (i), dirigido ao Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde Estaduais, possuir o mesmo teor do item (a) do Requerimento nº 300-2021/CPIPANDEMIA, motivo pelo qual responderemos de forma conjunta aos mencionados Requerimentos.

Os memoriais em epígrafe, direcionados ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, tendo em vista a condição atual do cargo ocupado, versam sobre a Carência dos medicamentos e insumos que compõem o Kit intubação em todo o país, bem como do suprimento de oxigênio, solicitando ainda o detalhamento de recursos recebidos pelas secretarias do governo federal.

Em atenção ao Requerimento nº 300-2021/CPIPANDEMIA, que tem por escopo, no item "a" de seu encaminhamento, solicitar às Secretarias Estaduais de Saúde de todo o país, que informem quanto à carência dos medicamentos e insumos que compõem o Kit Intubação, bem como do suprimento de oxigênio, esta Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco - SES/PE presta os esclarecimentos a seguir.

Inicialmente, no tocante à carência dos medicamentos e insumos que compõem o denominado "Kit Intubação", especificamente na Rede Estadual de Saúde de Pernambuco, deve ser considerado que, muito embora os repasses de medicamentos pelo Ministério da Saúde não tenham sanado a necessidade desta unidade federativa, devido à grande escalada desses consumos durante a situação de crise, **hodiernamente, podemos informar que o Estado tem logrado atender à necessidade de suas unidades próprias, após envidar diversos esforços, no sentido, por exemplo, de ter buscado adesão junto a Atas de Registro de Preços em todo o país; formalizado novos processos administrativos para os referidos fornecimentos; aditando contratos preexistentes, acrescendo-os; suspendendo cirurgias eletivas no sistema de saúde; bem como diversas outras medidas de gestão, que vem garantindo o acesso dos pacientes acometidos de Covid-19 aos medicamentos necessários à manutenção da sua vida.**

Imperioso frisar que, não obstante esta Administração tenha alcançado um certo grau de abastecimento dos referidos insumos, mantendo-se longe da zona crítica de desabastecimento, que vem sendo pauta de notícias em todo o país, não devem ser desconsideradas todas as dificuldades enfrentadas no âmbito estatal, para concretizar tais aquisições.

Saliente-se que a gestão administrativa desta Secretaria de Estado chegou a realizar 131 (cento e trinta e um) pedidos de anuência a Órgãos Gerenciadores de Atas de Registro de Preços Federais, relacionados a medicamentos do kit de intubação, tendo recebido, por conseguinte, 88 (oitenta e oito) negativas de adesão (**Anexo I**), restando ainda 43 (quarenta e três) pedidos para serem analisados. Dentre os principais motivos para as negativas, podemos

citar:

1. Órgãos Gerenciadores se negaram a conceder as anuências para adesões, tendo em vista uma Legislação própria, como é o caso de hospitais subordinados à Rede Ebserh - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;
2. Unidades de Saúde não concederam anuência tendo em vista as necessidades de suas próprias redes, licitações centralizadas que já contavam com o saldo desses processos para suprir o abastecimento desses hospitais;
3. Muitos licitantes vencedores não mostraram interesse em fornecer medicamentos do Kit Intubação alegando que os preços estavam defasados (tabela ANVISA), tendo em vista que as condições de mercado não viabilizam os preços registrados; e
4. Grandes distribuidores de medicamentos informaram que não poderiam fornecer ao Estado de Pernambuco, tendo em vista que toda a sua produção estava destinada para o Ministério da Saúde.

Outra alternativa que supriu o abastecimento desta SES/PE foram as adesões às Atas Federais nº 110/2020 e 124/2020 do Ministério da Saúde, que viabilizaram a formalização e execução de 32 (trinta e dois) contratos. E, atualmente, tramitam na Secretaria Estadual de Saúde mais 04 (quatro) processos licitatórios para aquisições de medicamentos do kit intubação, sob o regime de entrega imediata e integral, cujos quantitativos atenderão ao consumo médio de 03 (três) meses.

Ainda e, conforme já mencionado, como medida de urgência para contenção da alta dispensação desses medicamentos, foram publicadas por esta Secretaria Estadual de Saúde diversas Portarias, especialmente visando a suspensão de cirurgias eletivas no Estado **(Anexo II)**.

Nesta senda, empreende-se que a atual ausência de carência dos referidos insumos, no cenário estadual, não significa que esta gestão não venha enfrentando diversos obstáculos para atendimento das suas unidades próprias, uma vez que também se encontra inserida no contexto de grande escalada da demanda por esses medicamentos, em razão de perdurar a situação de pandemia do novo Coronavírus (Sars-CoV-2) e, conseqüentemente, vivenciando um cenário de aumento dos preços e escassez desses produtos no mercado, sendo difícil prever com precisão, devido às oscilações mercadológicas, se, a médio e longo prazo, não obstante todo empenho e planejamento adotados, conseguirá este Estado manter a situação de estabilidade em seus estoques farmacológicos.

O Ministério da Saúde, importa aqui frisar, monitora os estoques deste ente há 46 (quarenta e seis) semanas, através do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, tendo acesso, portanto, à necessidade dos Estados quanto ao abastecimento dos medicamentos em voga.

Ainda, no que diz respeito ao questionamento acerca do suprimento de oxigênio medicinal no Estado, vale salientar que este também se trata de insumo fundamental para tratamento aos pacientes acometidos pela Covid-19. Neste sentido, a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE) sempre tratou o tema com sensibilidade e prioridade. **Desde o início da pandemia, saliente-se, não tivemos registros de falta do aludido insumo no âmbito desta Rede Estadual de Saúde.**

Especialmente em 2021, por conta da falta de oxigênio medicinal ocorrida em Manaus, capital do Amazonas, foram realizadas diligências mais avançadas no controle junto aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, tais como emissão de ofícios circulares identificando o tipo de fornecimento de oxigênio na unidade, quantidade de cilindros e/ou tanques, consumo mensal, estoque e demais informações técnicas, visando mapeamento estratégico por parte da Secretaria Estadual de Saúde - SES/PE.

Atuamos também junto aos principais fabricantes de oxigênio no Estado, visando garantir o pleno fornecimento do oxigênio medicinal, para atender a oferta de leitos para enfrentamento à pandemia. Vale trazer a baila que, antes de qualquer ampliação de leitos na Rede Assistencial de Saúde do Estado de Pernambuco, são realizadas diligências junto aos fornecedores, visando garantia plena do fornecimento do oxigênio medicinal, considerando o quantitativo atual de leitos, bem como o montante a ser ampliado.

Ademais, tendo em vista o escopo da demanda, ressaltamos que o fornecimento de gases medicinais das Unidades de Saúde da Rede Hospitalar é 90% (noventa por cento) suprido através da empresa White Martins Gases Industriais Ltda, uma das maiores fornecedoras de oxigênio hospitalar do Brasil, cuja contratação fora consubstanciada pelo Estado de Pernambuco, através desta Secretaria Estadual de Saúde. Sendo imperioso esclarecer, ainda, que a White Martins possui planta de produção no Estado de Pernambuco, localizada na cidade do Cabo de Santo Agostinho. Esta planta atende, além de Pernambuco, aos Estados de Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Por conseguinte, destacamos que o consumo mensal da Rede Hospitalar de Pernambuco é na ordem de 1.200.000 m², quando considerado o consumo dos setores públicos e privados, dos quais 437.000 m³ são exclusivos das Unidades de Gestão próprias da Secretaria Estadual de Saúde.

Além disso, outro fator passível de análise é a logística de distribuição do oxigênio, tendo em vista que, quando vislumbramos o fornecimento no Estado de Pernambuco, temos que a White Martins possui uma logística de fornecimento integrada, possuindo 03 (três) plantas de produção nas localidades de Camaçari-BA, com vazão 03 (três) vezes maior que a planta de Pernambuco.

Observa-se, ainda, que a estrutura da empresa dispõe de uma robusta capilaridade logística integrada, que garante confiabilidade no abastecimento,

bem como as suas plantas e centros de distribuição estão localizados em áreas estratégicas e com alta mobilidade, por ter acesso à infraestrutura rodoviária que possibilita o descolamento eficiente de produto até os clientes.

Nessa perspectiva, destacamos que, ao ser oficiada por este órgão, a empresa afirmou que seguirá cumprindo com seu papel social e que está envidando todos os esforços para salvar vidas, abastecendo o mercado de saúde e mantendo o pleno suprimento de oxigênio, adimplindo regularmente seus contratos, incluindo eventuais incrementos de consumo, desde que respeitados os limites percentuais legais, tudo conforme documento comprobatório que segue em anexo (**Anexo III**).

Oportunamente, informamos que o Governo do Estado de Pernambuco, através do Gabinete de Enfrentamento à Pandemia, monitora, diariamente, os indicadores da COVID-19 para, juntamente com os diversos órgãos envolvidos no enfrentamento, tomar as medidas necessárias para combater e evitar novos contágios decorrentes do Coronavírus, visando à proteção e recuperação dos usuários da Rede Estadual de Saúde, conforme disciplina o art. 196 da Constituição Federal/88.

Dessa forma, expostas todas as considerações técnicas acima, **acerca da situação atual de fornecimento do oxigênio utilizando na assistência aos usuários de COVID-19 internados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), concluímos que não há histórico ou indício de carência de suprimento do referido insumo, no âmbito da Rede desta SES/PE.**

Em atenção ao item "b" do Requerimento nº 300-2021/CPIPANDEMIA, que *solicita o detalhamento de recursos recebidos pelas secretarias do governo federal, incluindo a descrição do valor recebido, data de recebimento, ação orçamentária e status (aprovado, empenhado ou pago), e objeto executado*, seguem as considerações.

Os repasses de Recursos Federais destinados exclusivamente ao combate à pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) ao Estado de Pernambuco foram iniciados a partir de março de 2020, por meio da publicação de Portarias no Diário Oficial da União.

Como forma de orientar os entes da Federação quanto à contabilização e ao tratamento fiscal dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento do Coronavírus foi emitida pelo Ministério da Economia a Nota Técnica SEI Nº 12774/2020/ME.

Conforme NT, em seu item 13, há a recomendação da criação de “um detalhamento na classificação por fonte de recursos que permita identificar a destinação do recurso ao enfrentamento à pandemia, possibilitando também o controle das despesas utilizadas nesse enfrentamento”.

Dessa forma, foram criados os detalhamentos da fonte 0144 - Recursos do SUS Exclusive Convênios- Adm. Direta, conforme códigos a seguir.

Fonte detalhada exclusiva COVID:

- 0144530002 - RECURSOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE CASOS DO CORONA VÍRUS - COVID19;
- 0144530003 - RECURSOS FUNDO A FUNDO SUS BLOCO INVESTIMENTO PARA COVID19.

Portanto, o **Anexo IV** apresenta o detalhamento destes recursos recebidos, com os números das Portarias, valor, data de recebimento e sua descrição, enquanto que o **Anexo V - aba Portarias MS Emendas-fonte detalhada**, discrimina, ainda, a ação orçamentária e o objeto executado, bem como os valores empenhados, liquidados e pagos.

Devido ao grande volume de ações destinadas ao combate ao Coronavírus, tais como aquisição de insumos e reagentes para exames de detecção do vírus SARS-COV-2 realizados pelo Laboratório Central de Pernambuco - LACEN, foram executadas despesas com recursos SUS disponíveis em conta para atender estas despesas emergenciais.

Dessa forma, como o recurso federal não foi repassado com a finalidade específica para o enfrentamento do Coronavírus, mas atendeu a este fim, estão descritas na **aba RECURSOS SUS-fonte não detalhada do Anexo V**.

Por fim, destaca-se que o Estado de Pernambuco recebeu recursos na forma de auxílio financeiro e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) através da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

A execução das despesas a partir da Fonte 164 - RECURSOS DA LC 173/2020, ART. 5º, INCISO I - APLICAÇÃO SUS E SUAS encontra-se na **aba RECURSOS LEI 173_2020 do mesmo Anexo V**.

Ao tempo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, renovamos expressões de estima e consideração.

André Longo Araújo de Melo
Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco
SES/PE



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo de Melo**, em 10/05/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13606733** e o código CRC **6463815F**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000